



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas, contábeis, orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, considerando a complexidade e a especificidade das normas que regem a gestão pública, especialmente aquelas relacionadas à contabilidade aplicada ao setor público, à execução orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências legais e dos órgãos de controle. A atuação legislativa e administrativa da Câmara Municipal exige constante suporte técnico especializado para correta interpretação e aplicação da legislação vigente, elaboração e acompanhamento de demonstrativos contábeis e fiscais, análise de impactos orçamentários, orientações quanto à execução da despesa pública, bem como apoio técnico na tomada de decisões que envolvam matéria contábil, financeira e orçamentária. Ressalta-se que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro próprio de pessoal, de profissionais com atribuições específicas e permanentes capazes de suprir, de forma integral, a demanda por consultoria técnica especializada nessas áreas, o que torna imprescindível a contratação de pessoa jurídica especializada, com notória capacidade técnica e experiência comprovada na prestação de serviços contábeis voltados à Administração Pública. A contratação tem por finalidade garantir a regularidade dos atos administrativos, a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e responsabilidade fiscal, bem como prevenir falhas que possam resultar em impropriedades, irregularidades ou apontamentos pelos órgãos de controle externo. Dessa forma, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira atende ao interesse público, contribuindo para a segurança jurídica, a eficiência da gestão pública e o adequado cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal.

2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no planejamento da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, estando alinhada às necessidades administrativas e institucionais deste Poder Legislativo, conforme identificado no Plano Anual de Contratações. A inclusão da contratação no planejamento anual visa assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira, considerados essenciais para o adequado suporte às atividades administrativas, ao cumprimento das obrigações legais e ao atendimento das exigências dos órgãos de controle.

A previsão da contratação observa os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração esteja previamente organizada para atender às suas demandas, evitando contratações emergenciais ou discontinuidades que possam comprometer a gestão pública.

No que se refere à previsão orçamentária, a despesa decorrente da contratação encontra-se devidamente classificada na seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0102.2003.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria-Ficha: 11 - Ramo: 03 – Serviços de Consultoria em Geral.

A classificação orçamentária demonstra a compatibilidade entre o objeto pretendido e a natureza da despesa prevista no orçamento do exercício vigente, evidenciando a existência de recursos suficientes para suportar a contratação.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Dessa forma, a contratação ora proposta encontra respaldo tanto no planejamento institucional quanto na previsão orçamentária da Câmara Municipal, demonstrando plena compatibilidade com as diretrizes administrativas e com as necessidades permanentes do Poder Legislativo.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá atender aos requisitos necessários à adequada execução dos serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A empresa a ser contratada deverá possuir comprovada capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de consultoria contábil, orçamentária e financeira voltados à Administração Pública, especialmente no âmbito do Poder Legislativo Municipal, demonstrando domínio da legislação pertinente, das normas de contabilidade aplicada ao setor público e das exigências dos órgãos de controle.

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, compreendendo **visitas técnicas presenciais periódicas**, bem como **suporte técnico remoto**, a ser realizado por meio de **telefone, correio eletrônico (e-mail), acesso remoto a sistemas, videoconferência e outros meios tecnológicos disponíveis**, sempre que necessário ao atendimento das demandas da Câmara Municipal.

A contratada deverá prestar orientações técnicas, esclarecimentos de dúvidas e apoio especializado relacionados à execução orçamentária, financeira e contábil, incluindo o acompanhamento de procedimentos administrativos, análise e elaboração de demonstrativos, relatórios e pareceres técnicos, garantindo suporte eficiente e tempestivo às necessidades da Administração.

A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, com formação compatível com o objeto contratado e experiência comprovada, assegurando a qualidade, a confiabilidade e a segurança das informações e orientações fornecidas.

A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, atendendo aos prazos e às necessidades da Administração, de modo a assegurar suporte técnico adequado, contínuo e compatível com a relevância das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

4 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A estimativa da quantidade dos serviços a serem contratados foi definida com base na necessidade contínua de suporte técnico especializado em consultoria contábil, orçamentária e financeira, indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

Considerando que os serviços possuem natureza continuada, não sendo passíveis de mensuração por unidades físicas ou quantitativos específicos, a estimativa foi estabelecida sob a forma de prestação mensal de serviços, abrangendo atendimentos presenciais, orientações técnicas, análises, esclarecimentos de dúvidas e suporte remoto, conforme a demanda da Administração.

Dessa forma, a contratação contempla a execução dos serviços pelo período previsto no instrumento contratual, estimando-se a quantidade de **12 (doze) meses de prestação de serviços**, compatível com o planejamento administrativo, a previsibilidade das demandas e a necessidade de acompanhamento permanente das rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras do Legislativo Municipal.

A estimativa adotada mostra-se adequada e suficiente para atender às necessidades da Câmara Municipal, garantindo a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

5 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Alternativas sob a perspectiva mercadológica

Para fins de atendimento à necessidade identificada, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado, considerando diferentes formas de execução do objeto, sob os aspectos técnico, operacional e institucional, sendo analisadas as seguintes alternativas:

5.1.1. Execução direta pela Administração

A primeira alternativa considerada consistiu na execução direta dos serviços pela própria Administração, mediante a utilização exclusiva de sua estrutura interna, abrangendo o assessoramento contábil, orçamentário e financeiro, o acompanhamento da execução orçamentária, orientação quanto à correta aplicação das normas de contabilidade pública, apoio técnico à elaboração e análise de relatórios fiscais, demonstrativos contábeis e prestações de contas, bem como suporte às áreas administrativas e de controle interno.

Todavia, após análise técnica, verificou-se que essa alternativa não se mostra viável, pelos seguintes motivos:

- Inexistência, no quadro permanente da Casa Legislativa, de profissionais com especialização técnica aprofundada e experiência continuada em contabilidade pública, orçamento e finanças públicas;
- Acúmulo de atribuições dos servidores atualmente envolvidos nas rotinas administrativas, o que inviabiliza o acompanhamento técnico especializado e permanente das demandas contábeis e financeiras;
- Necessidade de constante atualização frente às normas da contabilidade aplicada ao setor público (MCASP), legislação fiscal, orientações dos Tribunais de Contas e demais normas correlatas;
- Risco elevado de inconsistências técnicas, falhas formais e interpretações inadequadas, com potencial de gerar apontamentos pelos órgãos de controle, responsabilizações e prejuízos ao erário.

Dessa forma, a execução direta não atende de maneira adequada aos princípios da eficiência, segurança jurídica e economicidade, sendo, portanto, descartada.

5.1.2. Contratação por meio de procedimento licitatório comum

Analisou-se, ainda, a possibilidade de realização de procedimento licitatório para contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Entretanto, verificou-se que o objeto pretendido possui natureza predominantemente intelectual, técnica e especializada, exigindo elevado grau de conhecimento técnico, experiência comprovada no setor público, domínio das normas contábeis e fiscais aplicáveis e atuação alinhada à realidade específica do Poder Legislativo.

Nesse contexto, a competição baseada exclusivamente em critérios objetivos de preço mostra-se inadequada para a seleção da solução mais vantajosa, uma vez que a qualidade técnica, a experiência profissional e a metodologia de trabalho são elementos essenciais à execução do objeto, porém de difícil mensuração em certames competitivos tradicionais.

Assim, embora juridicamente possível em tese, a licitação comum não se revela o procedimento mais adequado à natureza do serviço pretendido.

5.1.3. Execução por empresa especializada em consultoria contábil, orçamentária e financeira (solução integrada)

O levantamento de mercado demonstrou a existência de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria contábil, orçamentária e financeira, com atuação específica junto à Administração Pública, capazes de fornecer suporte técnico continuado, orientação especializada, análise de procedimentos, acompanhamento da



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

execução orçamentária e financeira, bem como apoio às rotinas administrativas e aos órgãos de controle.

Verificou-se que tais serviços demandam:

- Conhecimento técnico especializado e multidisciplinar;
- Experiência comprovada no setor público;
- Atuação personalizada e compatível com a realidade institucional da Câmara Municipal;
- Atualização permanente quanto às normas contábeis, fiscais e às orientações dos Tribunais de Contas.

Nesse cenário, constatou-se que apenas empresas com notória especialização reúnem condições técnicas para executar o objeto de forma adequada, segura e eficiente.

5.1.4. Conclusão do levantamento mercadológico

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que:

- A execução direta pela Administração é inviável, diante da ausência de estrutura técnica especializada e da complexidade do objeto;
- A contratação por procedimento licitatório comum não se mostra adequada à natureza intelectual e técnica dos serviços, cuja qualidade depende essencialmente da experiência, do conhecimento especializado e da confiança técnica;
- A contratação de empresa especializada, com notória especialização, apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo segurança técnica, eficiência administrativa e mitigação de riscos, sendo, inclusive, solução já adotada em outras oportunidades por esta Administração.

5.2. Análise sob a perspectiva procedimental

Do ponto de vista procedimental, avaliou-se a forma mais adequada de contratação, à luz da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Inexigibilidade de licitação

Considerando a natureza técnica, intelectual e especializada do objeto, bem como a necessidade de atuação personalizada e de confiança institucional, conclui-se que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por empresa de notória especialização.

Ressalta-se que a inviabilidade de competição decorre não da inexistência de outros prestadores no mercado, mas da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos capazes de comparar, de forma isonômica e segura, serviços cuja qualidade depende essencialmente da experiência, do conhecimento técnico e da metodologia adotada.

5.2.2. Conclusão quanto à alternativa procedimental

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação por inexigibilidade de licitação é a alternativa que melhor atende às necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, por assegurar suporte técnico especializado contínuo, segurança jurídica, regularidade das rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras, eficiência administrativa e mitigação de riscos perante os órgãos de controle.

Trata-se, portanto, da solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, jurídico e institucional, plenamente alinhada aos princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR

Estima-se que a presente contratação importe no valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o montante global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** para o



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

período de 12 (doze) meses, correspondente à prestação continuada dos serviços técnicos profissionais especializados objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

6.1. Metodologia de estimativa de preços

6.1.1. No caso em análise, embora se trate de contratação direta por inexigibilidade de licitação, foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir de pesquisa de mercado devidamente fundamentada, incluindo:

- levantamento de preços praticados por outros entes públicos em contratações similares;
- consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- análise de valores praticados em contratações públicas de natureza equivalente.

Dessa forma, restou afastada a aplicação subsidiária do § 4º do referido artigo, uma vez que a estimativa de preços foi realizada com base em fontes idôneas, contemporâneas e compatíveis com o objeto, assegurando a razoabilidade, a compatibilidade com o mercado e a vantajosidade da contratação.

6.1.2. Assim, o valor estimado foi definido com base na metodologia da cesta de preços, conforme orientações dos Tribunais de Contas, cujos parâmetros, fontes e critérios de formação do preço encontram-se demonstrados neste Estudo Técnico Preliminar, evidenciando a compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado e a observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade.

6.2. Pesquisa de preços – parâmetros utilizados

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração realizou pesquisa de preços utilizando parâmetros distintos e complementares de maneira combinada, conforme segue:

6.2.1. Contratações públicas similares (art. 23, §1º, inciso I)

Foram utilizados como referência, para fins comparativos, valores praticados em contratações similares realizadas por outros entes públicos, envolvendo serviços técnicos especializados de assessoria contábil prestados a Câmaras Municipais.

A análise comparativa demonstrou que os valores anuais praticados no mercado público situam-se em patamares próximos ou superiores ao montante de R\$ 84.000,00, havendo variações pontuais em razão do porte do ente público, da complexidade das rotinas contábeis e da abrangência do suporte técnico contratado.

Conclui-se, portanto, que o valor estimado para a presente contratação encontra-se dentro do padrão de mercado, não se caracterizando como excessivo ou desproporcional em relação às condições praticadas por outros entes públicos.

6.2.2. Pesquisa junto ao PNCP e mercado especializado

Além das contratações similares analisadas, realizou-se pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com aplicação de filtros específicos para identificação de contratos com objeto compatível ao presente, priorizando serviços técnicos especializados de assessoria contábil prestados a entes públicos.

A pesquisa teve por finalidade:

- Identificar padrões de valores praticados na Administração Pública;
- verificar a compatibilidade econômica do preço estimado;
- assegurar que os valores considerados correspondem a serviços de natureza técnica e intelectual;
- conferir maior segurança jurídica à estimativa, nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Foram consideradas exclusivamente referências que apresentassem similaridade de objeto, grau de complexidade equivalente e natureza de prestação continuada, garantindo a fidedignidade e a coerência da estimativa.

6.3. Conclusão quanto à estimativa de valor

Com base nas pesquisas realizadas, verificou-se que o valor mensal estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondente ao montante anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), encontra-se compatível com os valores praticados no mercado público para serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil.

Assim, conclui-se que o valor estimado atende aos critérios de razoabilidade, economicidade e vantajosidade, estando em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os parâmetros de mercado.

Município	Valor Global do Contrato (R\$)	Vigência (meses)	Valor Mensal Padronizado (R\$)
Cáceres	150.000,00	12	12.500,00
Graccho Cardoso/SE	91.000,00	12	7.583,33
Capinzal do Norte	120.000,00	12	10.000,00
Média aritmética simples	—	—	10.027,78

A média aritmética simples foi obtida mediante a soma dos valores mensais padronizados, dividida pelo número de referências consideradas, resultando no valor médio mensal de **R\$ 10.027,78 (dez mil e vinte e sete reais e setenta e oito centavos)**.

A partir dessa análise comparativa, conclui-se que o valor estimado para a presente contratação encontra-se dentro dos parâmetros praticados no mercado público, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os valores usualmente adotados por outros entes da Administração Pública.

MUNICIPIO DE CACERES

Data de acesso: 10/02/2026

EMPRESA: C P SISTEMAS LTDA – CNPJ: 51.038.045/0001-96

Item	42139 Código	C P SISTEMAS LTDA CNPJ: 51.038.045/0001-96 AV SERGIPE, 1058 SALA 03 - CENTRO, SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS - MT, CEP: 78285-000 Telefone: (65) 9977-7857 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	014.003.004	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO PÚBLICO.	MS	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Total do Proponente: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).						

<https://pncp.gov.br/app/atas/03214145000183/2025/28/1>

Conforme consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi identificado contrato nº 01/2025 do Fundo Municipal de Assistência Social de Graccho Cardoso/SE para prestação de serviços técnicos especializados de contabilidade pública, com registros detalhados no portal oficial, demonstrando valores praticados para serviços similares.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

MUNICIPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE

Data de acesso: 10/02/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Graccho Cardoso/SE Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade compradora: 584 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GRACCHO CARDOSO/SE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14133/2021, Art. 74, III, c Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14524647000127-1-000005/2025 Fonte: Licitnet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

(LICITANET) - Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de Contabilidade Pública, compreendendo: a) Consultoria e assessoria relacionadas a Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas; b) Análise dos registros contábeis da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial encaminhada pelo órgão; c) Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas; d) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES; e) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento; f) Apoio a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal; g) Elaboração do relatório de Informes mensais para direcionamento de ações da gestão h) Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante; i) Assessoria à Proc... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 91.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 91.000,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
5457701	Prestação de serviços técnicos	24	R\$ 3.500,00	R\$ 84.000,00	@

Id contrato PNCP: 01613309000110-2-000002/2025 Fonte: BR Conectado

Id contratação PNCP: 01613309000110-1-000008/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com ênfase em contabilidade públicas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais da administração de Capinzal do Norte - MA.

VALOR CONTRATADO
R\$ 120.000,00

FORNECEDOR:

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

Nome/Razão social: PÚBLICA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

[01741618479.pdf?utm_source=chatgpt.com](#)

<https://capinzaldonorte.ma.gov.br/anexos->

Cotação: 698b1b8a2412e8fc91a24e93
Responsável: Rayane Peixoto da Silva
Emissão: 10 de fevereiro de 2026 às 08:51



Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
4	1	Média	R\$ 9.155,00	R\$ 9.155,00

Referências:					
Fonte	Medida	Ente Público	Edital		Data Licitação
pncp	UST	MUNICIPIO DE PONTAO - MUNICIPIO DE PONTAO		63	17/04/2025

Preços	Valor:
CNPJ: 38.337.125/0001-84	R\$ 9.100,00
Fornecedor: -	
Marca: Material	
Descrição: -	
Fabricante: -	
Cidade/UF: -	
Endereço: -	
E-mail: -	
Telefone: -	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
Licitardigital	MÊS	Prefeitura Municipal de Oratórios	18/2025	22/04/2025

Preços	Valor:
CNPJ: 26.125.096/0001-08	R\$ 8.300,00
Fornecedor: Planejar Consultores Associados Ltda.	
Marca: SIPLANWEB	
Descrição: ASSESSORIA CONSULTORIA CONTABIL E SOFTWARE - serviços técnicos profissionais de cessão de uso dos softwares de Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Tesouraria, Patrimônio, Compras, Almoxxarifado, Frotas, Folha de Pagamento, eSocial, Portal de Transparência e EFD-REINF - MÊS	
Fabricante: PLANEJAR	
Cidade/UF: JUIZ DE FORA	
Endereço: -	
E-mail: -	
Telefone: -	

CEP:

o Oeste/MG
aodoeste.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

sinc/2025/03/133_procedimento_67cefd2f96558_0615769001741618479.pdf?utm_source=chatgpt.com

6.3. Assim, mesmo diante da variação de valores e modelos de contratação identificados nas pesquisas de mercado realizadas junto a empresas do setor e aos contratos similares consultados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, optou-se pela empresa que apresentou a melhor relação entre custo e benefício, aliada aos requisitos técnicos e operacionais mais adequados à realidade da Câmara Municipal.

A escolha considerou, especialmente, a qualificação técnica comprovada, a experiência específica na aplicação da Lei nº 14.133/2021, a estrutura de suporte e atendimento disponibilizada, a capacidade de resposta tempestiva às demandas da Administração, o histórico de desempenho junto a outros entes públicos, bem como a aderência do escopo dos serviços às necessidades municipais.

Ressalta-se que, conforme demonstrado pelas pesquisas realizadas no PNCP e em sistemas oficiais de compras públicas, os valores mensais praticados em contratos similares de assessoria e consultoria contábil apresentam variação moderada, situando-se, em média, no importe de R\$ 9.155,00 (nove mil cento e cinquenta e cinco reais), valor este compatível com o estimado para a presente contratação, o que reforça a razoabilidade e a vantajosidade econômica da solução ora proposta, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços.

Ademais, a empresa selecionada possui estrutura operacional compatível com as necessidades da Administração, o que possibilita maior proximidade institucional, facilidade de comunicação, atendimento presencial quando necessário e maior agilidade na resolução de demandas, fatores que contribuem diretamente para a eficiência administrativa, segurança jurídica e continuidade da assessoria prestada, especialmente em matérias de maior complexidade e sensibilidade administrativa.

6.4. Adicionalmente, foi realizada pesquisa junto ao banco de preços do sistema utilizado por esta Administração – LICITAR DIGITAL, bem como ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a qual identificou contratos plenamente similares firmados por entes públicos, cujos valores mensais encontram-se compreendidos entre R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) e R\$ 9.640,00 (nove mil seiscentos e quarenta reais), conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços anexo.

A partir dos valores coletados, apurou-se o valor médio mensal de R\$ 9.155,00 (nove mil cento e cinquenta e cinco reais), utilizado como parâmetro para a estimativa da presente contratação.

Dessa forma, as referências analisadas mostraram-se adequadas e suficientes como parâmetro comparativo, evidenciando que o preço estimado pela Administração encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, razoável e economicamente vantajoso, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se identificando qualquer indício de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil**, de forma contínua, visando assegurar o adequado cumprimento das obrigações legais, contábeis, fiscais e administrativas da Câmara Municipal, em consonância com as normas de contabilidade aplicada ao setor público, bem como com as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislações pertinentes.

7.2. A contratação contempla serviços técnicos especializados que exigem conhecimento específico, experiência comprovada e atuação permanente, abrangendo, entre outros, o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial, orientação quanto à



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

correta escrituração contábil, apoio técnico na elaboração de demonstrativos, relatórios e prestações de contas, bem como assessoramento contínuo às demandas da Administração, garantindo maior segurança jurídica e regularidade dos atos administrativos.

7.3. A solução adotada mostrou-se a mais adequada à realidade institucional da Câmara Municipal, uma vez que a manutenção de estrutura própria para a execução desses serviços implicaria custos significativamente superiores, além de demandar investimentos em capacitação técnica especializada, sistemas e atualização normativa permanente. Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

7.4. No que se refere ao aspecto econômico, conforme demonstrado na estimativa de valor e na pesquisa de preços realizada junto ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e ao sistema **Licitar Digital**, os valores praticados em contratações similares variam entre **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)** e **R\$ 9.640,00 (nove mil seiscentos e quarenta reais)** mensais, tendo sido apurado o **valor médio de R\$ 9.155,00 (nove mil cento e cinquenta e cinco reais)**, parâmetro adotado para a presente contratação.

7.5. O valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado e plenamente condizente com a complexidade, a abrangência e a natureza técnica dos serviços a serem prestados, não se identificando qualquer indício de sobrepreço, tampouco prejuízo ao erário, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

7.6. Ademais, a empresa selecionada demonstrou possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, experiência comprovada na atuação junto a entes públicos, estrutura operacional adequada e capacidade de atendimento contínuo e tempestivo às demandas da Administração, fatores que contribuem diretamente para a qualidade dos serviços, a continuidade da assessoria e a mitigação de riscos administrativos e contábeis.

7.7. Assim, considerando a natureza do objeto, a especialização exigida, a análise comparativa de preços e a vantajosidade econômica demonstrada, conclui-se que a solução adotada atende de forma integral às necessidades da Câmara Municipal, mostrando-se **tecnicamente adequada, juridicamente segura e economicamente vantajosa**, estando em conformidade com os princípios e disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 presente contratação será realizada em item único, não se mostrando viável nem recomendável o parcelamento do objeto, em razão da natureza técnica, intelectual e integrada dos serviços a serem prestados. A execução do objeto demanda atuação coordenada, metodologia uniforme, unidade de entendimento e responsabilidade técnica centralizada, fatores que seriam comprometidos em caso de fracionamento da contratação.

8.2. Nesse sentido, a centralização da prestação dos serviços em uma única contratada revela-se mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, ao garantir padronização dos procedimentos, coerência técnica das orientações, continuidade do acompanhamento, mitigação de riscos operacionais e jurídicos, bem como maior controle e responsabilização, atendendo plenamente ao interesse público.

9 – DOS RESULTADOS

9.1. Com a implementação da solução proposta, espera-se assegurar o pleno atendimento das demandas contábeis, fiscais, orçamentárias e patrimoniais da Câmara Municipal, garantindo a regularidade dos registros, o cumprimento dos prazos legais e a observância das normas de contabilidade aplicadas ao setor público e da legislação vigente, especialmente a **Lei nº 14.133/2021**.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

9.2. A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil permitirá maior segurança jurídica e técnica aos atos administrativos, reduzindo riscos de inconsistências contábeis, apontamentos por órgãos de controle e eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações legais.

9.3. Espera-se, ainda, a melhoria da eficiência administrativa, com suporte técnico contínuo e especializado, capaz de oferecer respostas tempestivas às demandas da Administração, apoiar a tomada de decisões e contribuir para o aprimoramento dos procedimentos internos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

9.4. No aspecto econômico, o resultado esperado consiste na obtenção de serviços técnicos de elevada qualidade a **custo compatível com os valores praticados no mercado**, conforme demonstrado pelas pesquisas realizadas no PNCP e no sistema Licitar Digital, assegurando a economicidade da contratação e o uso racional dos recursos públicos.

9.5. Ademais, a solução adotada contribuirá para a continuidade dos serviços essenciais de assessoria contábil, evitando descontinuidade operacional, retrabalho e sobrecarga da estrutura administrativa interna, o que impacta positivamente na eficiência, na transparência e na qualidade da gestão pública.

9.6. Dessa forma, os resultados esperados com a presente contratação demonstram que a solução adotada atende ao interesse público, mostrando-se **tecnicamente eficaz, juridicamente segura e economicamente vantajosa**, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se a nomeação do fiscal e gestor.

10.2 Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto a ser contratado.

10.3. Determina-se os seguintes servidores na condição de fiscais e gestores do contrato:

Gestor: Dorinato Artur Soares

Fiscal: Rayane Bianca Tavares Rocha

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Após análise das necessidades administrativas da Câmara Municipal e do escopo dos serviços objeto da presente contratação, verificou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes em curso ou previstas que possam comprometer, influenciar ou depender diretamente da execução do objeto ora pretendido.

11.2. Os serviços de assessoria e consultoria contábil objeto desta contratação possuem natureza autônoma e contínua, não se vinculando, de forma direta ou indireta, a outras contratações administrativas vigentes, tampouco exigindo a celebração de contratos acessórios ou complementares para a sua plena execução.

11.3. Ressalta-se que eventuais contratações futuras relacionadas a sistemas, softwares, capacitações ou outros serviços de apoio administrativo não configuram interdependência com o objeto desta contratação, podendo ser realizadas de forma independente, conforme necessidade da Administração e observância da legislação aplicável.

11.4. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não demanda articulação com outros ajustes contratuais, nem gera dependência operacional ou financeira com contratos existentes



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ou planejados, atendendo aos princípios da eficiência, do planejamento e da segregação adequada das contratações públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação objeto do presente processo refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, de natureza predominantemente intelectual e administrativa, não envolvendo atividades industriais, obras, fornecimento de bens ou utilização significativa de recursos naturais.

12.2. Em razão da natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da execução dos serviços, tampouco geração de resíduos, emissão de poluentes ou consumo expressivo de insumos que possam causar degradação ambiental.

12.3. Ressalta-se que os serviços serão executados, em sua maior parte, por meio de ferramentas digitais e sistemas informatizados, o que contribui para a redução do consumo de papel, do deslocamento físico desnecessário e, conseqüentemente, para a minimização de impactos ambientais indiretos.

12.4. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação é ambientalmente adequada, não demandando a adoção de medidas mitigadoras específicas, estando em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

13 – DA CONCLUSÃO

13.1. Diante de todo o exposto, considerando as análises técnicas realizadas, a definição da solução como um todo, a estimativa de valor devidamente fundamentada, os resultados esperados e a inexistência de contratações correlatas ou impactos ambientais relevantes, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil mostra-se necessária, adequada e vantajosa para atender às demandas da Câmara Municipal.

13.2. A solução adotada atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como com as normas aplicáveis à Administração Pública, não se identificando impedimentos técnicos, jurídicos ou orçamentários à sua efetivação.

13.3. A pesquisa de preços realizada em fontes oficiais, notadamente no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no sistema **Licitar Digital**, demonstrou que o valor estimado para a contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, evidenciando a razoabilidade e a vantajosidade econômica do ajuste pretendido.

13.4. Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a adoção das providências legais cabíveis para a formalização do ajuste, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

São Sebastião do Oeste – MG, 09 de fevereiro 2026

Daiane Shinaider Costa Santos
Agente Legislativo

Luciene Aparecida Deodato



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste
Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Agente Legislativo

Laeny Camargos Gomes
Agente Legislativo